



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/15 – DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Autógrafo nº 54 – de 01/09/2015
Proj. Lei Complementar nº 16 – de 12/08/15
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DENOMINADO **ZELADOR**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes do emprego público denominado: "ZELADOR", fica **reduzida para 40 (quarente) horas semanais**, mantendo-se inalterados os salários dos mesmos, assim como as atribuições e requisitos para provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 08 de setembro de 2015.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal